



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 11.427/2024

Dá nova redação e acrescenta dispositivos relativos à correção, juros e multa à Lei Municipal nº 5.798, de 18 de julho de 2002, que normatiza o uso do espaço físico do terminal rodoviário “José Lemes Soares” de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e acrescentados dispositivos na Lei Municipal nº 5.798, de 18 de julho de 2002, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 12.....

§ 4º Os valores do consumo de água e energia deverão ser pagos até o último dia útil do mês, sob pena da cobrança de multa moratória de 0,20% (vinte décimos por cento) ao dia, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento), sobre a importância devida, além de atualização monetária pela UFM, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais.

.....

§8º O valor do encargo mensal será reajustado pela variação da UFM, no 1º (primeiro) dia do exercício subsequente ao da assinatura do contrato e, assim, sucessivamente, até o término de sua vigência.

Art. 13. O pagamento do encargo pelo uso do espaço deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo que a sua falta ensejará multa moratória de 0,20% (vinte décimos por cento) ao dia, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento), sobre a importância devida, além de atualização monetária pela UFM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 13-A.....

§ 3º Extinta a permissão de uso, o particular que continuar a utilizar o imóvel irregularmente deverá pagar, a título de multa a ser lançada mensalmente, quantia correspondente ao quádruplo do que seria devido a título de aluguel, dividido pela quantidade de dias que permanecer, sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

.....

Art. 20. A falta de pagamento da tarifa de embarque, de taxas de água e de energia elétrica no prazo estipulado no termo de permissão, ocasionará cobrança de multa moratória de 0,20% (vinte décimos por cento) ao dia, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento), sobre a importância devida, além



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

de atualização monetária pela UFM, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais.

§ 1º - O encargo poderá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sem pagamento de multa. Se o pagamento ocorrer após o dia 10 (dez), será cobrada uma multa moratória de 0,20% (vinte décimos por cento) ao dia, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento), sobre a importância devida, além de atualização monetária pela UFM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

.....”(NR)

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal